



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguacu - Esp. Santo
CEP 29690-000 - Itaguacu - Esp. Santo

Projeto de Lei

AS COMISSÕES
Em 01 / 02 / 2023
Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei, que se encaminha para considerações, apreciação e votação dos Colegas Vereadores, foi motivado pelas razões a seguir expostas:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar estágios de estudantes na Câmara Municipal de Itaguacu-ES para atender às exigências da Lei Federal nº 11.788/2008, que "Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências".

O presente projeto consolida as alterações sofridas pela Lei 1400/2012, facilitando a leitura da mesma, além de regulamentar o estágio para alunos de pós-graduação que terá carga horária de seis horas diárias.

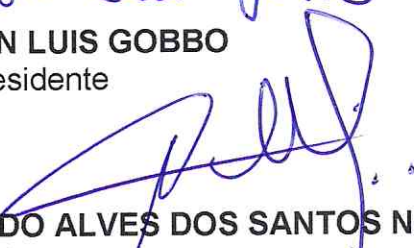
Tem-se que a realização de estágio permanece com a duração máxima de quatro semestres (dois anos), exceto para portadores de deficiência, que poderão estagiar até o término do curso.

Assim, temos a certeza de que ao aprovarem referido Projeto, os vereadores estarão contribuindo com a construção de uma vida profissional para muitos menores e jovens, futuros pais e mães de família, inserindo-os no mundo do trabalho.

Para tanto, solicitamos aos colegas a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, de forma unânime.


ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente


GELSON LUIS GOBBO
Vice-Presidente


ORLANDO ALVES DOS SANTOS NETO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguçu - Tel.: (27) 3725-1255
CEP 29690-000 - Itaguçu - Esp. Santo

PROJETO DE LEI N.º 0031/2023

Regulamenta a contratação de estagiários pela Câmara Municipal de Itaguçu-ES.

Fago saber a todos os habitantes do Município de Itaguçu-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O estágio de estudantes realizados na Câmara Municipal de Itaguçu-ES obedecerá às normas definidas nesta Lei e na legislação federal aplicável.

Art. 2º - Serão admitidos para a realização de estágio profissionalizante estudantes matriculados e com frequência efetiva em curso de educação de ensino superior na modalidade graduação e pós-graduação, de ensino médio, profissionalizante e de educação especial.

§ 1º - Para o estágio de nível superior, na modalidade graduação ou pós-graduação, serão aceitos estudantes nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Economia, Sistema de informação, Ciência da Computação e outras áreas correlatas com as funções da Câmara Municipal.

§ 2º - Para estudantes de curso profissionalizante, serão aceitos os matriculados nas áreas de secretariado, gestão financeira, gestão de pessoas, administração, contabilidade, informática e outras áreas correlatas com as funções da Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal realizar convênio com o Poder Judiciário e Ministério Público local a fim de ceder estagiários nos referidos órgãos, desde que cumpridos todos os requisitos dispostos na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 4º - O estágio realizado na Câmara Municipal de Itaguçu-ES ou em Órgão ao qual o mesmo foi cedido, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, Anexo I desta Lei, celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal de Itaguçu-ES, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, podendo recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, em observância à Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 1º - No caso de estagiário cedido pela Câmara Municipal a um dos Órgãos do Art. 3º da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Tel.: (27) 3725-1255
CEP 29690-000 - Itaguaçu - Esp. Santo

presente Lei, caberão aos mesmos a indicação de supervisor do estágio, a fiscalização do efetivo cumprimento e o envio dos documentos necessários às instituições de ensino, ficando a cargo da Câmara Municipal, a celebração do Termo de Convenio e de Compromisso com a instituição de Ensino.

§ 2º - O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 5º - O estágio poderá ser realizado apenas e tão somente na Sede da Câmara Municipal de Itaguaçu-ESou na Sede do Órgão ao qual o mesmo foi cedido, na forma do Art. 3º da presente lei, em áreas que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante, e será desenvolvido com a finalidade de complementar o ensino e a aprendizagem já constante dos programas escolares.

§ 1º - Deverá ser indicado um servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal e do Órgão ao qual o estagiário foi cedido, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário.

§ 2º - O número de estagiário, em relação ao quadro de pessoal, deve observar o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º - Serão oferecidas 10 (dez) vagas de estágio de nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único - O termo de compromisso de estágio deverá ser renovado semestralmente, condicionando-se a renovação à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência no estabelecimento de ensino no período do estágio, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 8º - O valor mensal a ser pago a título de bolsa-auxílio será proporcional à carga horária do estagiário, até o limite de trinta horas semanais, conforme tabela a seguir:

I — 50% (cinquenta por cento) do menor salário pago do quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal para alunos de educação profissional, de ensino médio (técnico e regular), com jornada de 4 (quatro) horas diárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Tel.: (27) 3725-1255
CEP 29690-000 - Itaguaçu - Esp. Santo

II — 60% (sessenta por cento) do menor salário pago do quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal para alunos do ensino de nível superior, com jornada de 4 (quatro) horas diárias;

III — 75% (setenta e cinco por cento) do menor salário pago do quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal para alunos de pós-graduação, com jornada de 6 (seis) horas diárias;

§ 1º - O valor da bolsa-auxílio fixado nos termos do caput deste artigo será revisado anualmente no mesmo índice que vier a ser concedido aos servidores do Legislativo, quando da revisão geral anual, prevista no art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

§ 2º - O pagamento do valor da bolsa-auxílio será realizado juntamente com o pagamento dos funcionários da Câmara Municipal.

§ 3º - Fica autorizado o pagamento de auxílio alimentação aos estagiários contratados através da presente Lei, sendo o valor equivalente ao definidos para os servidores da Câmara Municipal.

Art. 9º - A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso educação superior, pós-graduação, de educação profissional e de ensino médio (técnico e regular).

Art. 10 - E assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único- Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 11 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art. 12 - A Câmara Municipal de Itaguaçu-ES deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único - A responsabilidade pela contratação de seguro de que trata este artigo poderá ser assumida pelo agente de integração, nos termos em que dispuser convênio celebrado com a Câmara Municipal de Itaguaçu-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Esp. Santo
CEP 29690-000 - Itaguaçu - Esp. Santo

Art. 13 – O estagiário poderá inscrever-se como contribuinte facultativo do Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

Art. 14 – Não será concedido auxílio transporte aos estagiários, ficando a cargo destes sua locomoção.

Art. 15 - A Câmara Municipal de Itaguaçu-ES ou o Órgão ao qual o estagiário fora cedido, enviará a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 16 - Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes condições:

- I - por colação de grau de nível superior na modalidade graduação, pela conclusão do nível superior na modalidade pós-graduação ou de nível médio e educação profissional;
- II - por abandono de curso ou trancamento de matrícula;
- III - por reprovação de 02 (duas) ou mais disciplinas no mesmo semestre;
- IV - pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato assinado pelo estagiário;
- V - por interesse de qualquer das partes.

Parágrafo Único- No caso do estagiário reprovar em apenas uma disciplina do semestre, a permanência no estágio ficará a critério da chefia imediata.

Art. 17 - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas rubricas orçamentárias próprias.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 1400/2012, 1788/2021, 1788/2021 e 1883/2023.

Itaguaçu (ES), 04 de fevereiro de 2023.

ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente

GELSON LUIS GOBBO
Vice-Presidente

ORLANDO ALVES DOS SANTOS NETO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Tel.: (27) 3725-1255
CEP 29690-000 - Itaguaçu - Esp. Santo

INSTRUMENTO JURÍDICO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, PREVISTO NO INCISO II, DO ARTIGO 3º DA LEI 11.788 DE 25/09/2008, QUE REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

As partes a seguir qualificadas, a

Parte Concedente

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nº:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

a

Instituição de Ensino

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nº:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

e o

Estagiário

Nome:

CPF:

Endereço:

Nº:

Bairro:

Cidade:

Estado:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Tel.: (27) 3725-1255
CEP 29690-000 - Itaguaçu - Esp. Santo

CEP:

Regularmente matriculado no ano (ano ou semestre)

Do curso de:

De nível:

Celebram entre si o presente **Termo de Compromisso de Estágio**, convencionando as cláusulas e condições a seguir:

Quadro resumo

1) Período de vigência deste Instrumento:

De 00/00/0000 a 00/00/0000, podendo ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer momento sem ônus, multa ou aviso prévio, mediante formalização do respectivo Termo de Rescisão;

2) Jornada:

De segunda a sexta-feira das 00:00 às 00:00 e das 00:00 às 00:00

3) Atividade do(a) estagiário(a) e nome do Supervisor(a) do estágio

Assistente de Obra/ Elaine

4) Valor da Bolsa-estágio:

No período do estágio o Estagiário receberá, diretamente da Parte Concedente, uma Bolsa-estágio mensal no valor de: R\$ xxx,xx, paga até o 20 dia do mês subsequente ao decorrido.

Cláusula 1ª - O presente Termo de Compromisso de Estágio estabelece as condições básicas para a consecução do estágio, previsto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, visando o exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, proporcionadas pela aprendizagem social profissional e cultural no ambiente de trabalho.

Cláusula 2º - O estágio pode ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Cláusula 3º - O estágio, tanto o obrigatório quanto o não-obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observadas as disposições previstas no Artigo 30 da Legislação do Estágio.

Cláusula 4ª - A Instituição de Ensino comunicará à parte concedente do estágio, através do Aluno, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Cláusula 5ª - Se a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Tel.: (27) 3725-1255
CEP 29690-000 - Itaguaçu - Esp. Santo

no período de estágio do Estudante, a carga horária do estágio, nestas datas, bem como a remuneração, poderá ser reduzida à metade para assegurar o bom desempenho do Estudante no curso.

Cláusula 6ª - Caberá à Empresa ou Organização concedente do estágio a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, do relatório das atividades do Estagiário, na conclusão do estágio ou, se for o caso, na rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio.

Cláusula 7ª - O horário do estágio não deverá, em hipótese alguma, prejudicar a frequência do Aluno às aulas e provas do curso no qual está matriculado.

Cláusula 8ª - A assiduidade do Estagiário será demonstrada pela marcação de entrada e saída em cartão de ponto ou qualquer outra modalidade de controle adotada pela Parte Concedente.

Cláusula 9ª - Em decorrência do presente Termo de Compromisso de Estágio celebra-se neste ato, entre a Parte Concedente e a Instituição de Ensino, o Convênio de Concessão de Estágio, previsto no Artigo 8º da Legislação do Estágio.

Cláusula 10ª - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por supervisor da Parte Concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos na Cláusula 6ª deste Instrumento.

Cláusula 11ª - O descumprimento das obrigações previstas na Legislação do Estágio caracteriza vínculo de emprego do Educando com a Parte Concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Cláusula 12ª - No período de vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio o Estagiário terá cobertura de Seguro de Acidentes Pessoais com Capital Segurado de R\$ 00.000,00 (XXXX mil reais), contratada pela Parte Concedente através da inclusão do Estagiário na Apólice Coletiva de Acidentes Pessoais nº XX.XXX, garantido pela SEGURADORA XXXXXXXXXXXX, nos termos do Inciso IV, do Art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

Cláusula 13ª - Ficam estabelecidas entre as partes as condições acordadas para a consecução do estágio objeto deste Instrumento:

13.1 - As atividades descritas no quadro resumo poderão ser alteradas com o progresso do estágio e do currículo escolar, objetivando, sempre, a compatibilização e a complementação do curso;

13.2 - O valor da bolsa-estágio descrito no quadro resumo poderá variar em decorrência do exposto na cláusula 53 deste Instrumento ou se ocorrer, por parte do Estagiário - independentemente do motivo - o não cumprimento das obrigações acordadas no presente Termo de Compromisso de Estágio.

13.3 - O valor da bolsa-estágio está sujeito à retenção de Imposto de renda, conforme tabela



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Tel.: (27) 3725-1255
CEP 29690-000 - Itaguaçu - Esp. Santo

em vigor definida pela Secretaria da Receita Federal;

13.4 - A concessão da bolsa-estágio, bem como o auxílio-transporte, são compulsórios nos casos de estágios não obrigatórios;

13.5 - A importância referente à bolsa-estágio, por não ter natureza salarial, não estará sujeita, a qualquer desconto trabalhista, previdenciário ou mesmo vinculado ao FGTS, exceção feita a eventual desconto correspondente ao imposto de Renda, consoante a cláusula 13.3;

13.6 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igualou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias - ou o proporcional ao período estagiado - a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. O período de recesso poderá ser gozado ou indenizado

Cláusula 14ª - Caberá ao Estagiário a obrigação de informar à Parte Concedente quaisquer alterações ocorridas no transcurso da sua atividade escolar, tais como interrupção de frequência às aulas, mudança de curso ou transferência de Instituição de Ensino.

14.1 - É de responsabilidade do Estagiário preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso no decorrer do seu estágio junto à Parte Concedente.

Cláusula 15ª - Serão motivos de rescisão automática do presente Instrumento Jurídico:

15.1 o abandono ou interrupção do curso pelo Aluno, trancamento de matrícula ou conclusão do curso;

15.2 o não cumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Instrumento Jurídico.

Cláusula 16ª - Aplica-se ao Estagiário a Legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Parte concedente do Estágio.

Cláusula 17ª - o presente Instrumento poderá ser renovado na forma da Lei e denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela Parte Concedente ou pelo Estagiário.

As partes, por estarem de acordo quanto ao cumprimento dos termos mutuamente firmados, assinam o presente em três vias de igual teor e conteúdo.

Itaguaçu-ES, XX de XXXXXX de XXXX

Parte Concedente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776 529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324 - Tel.: (27) 3725-1255
CEP 29690-000 - Itaguaçu - Esp. Santo

Instituição de Ensino

Estagiário ou Responsável Legal